



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - www.segplan.go.gov.br
NAO CADASTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - GELCC- 14350

Ata de Registro de Preços nº 01/2020-SEDI

Pregão Eletrônico “SRP” nº 01/2019-SEDI

Processo nº 201914304001615

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO; e

PRESTADOR BENEFICIÁRIO: CONSÓRCIO DADOS SEDI GO PE 01/2019, composto pelas empresas **OI S/A** (CNPJ nº 76.535.764/0001-43), **TELEMAR NORTE LESTE S/A** (CNPJ nº 33.000.118/0001-79) e **OI MÓVEL S/A** (CNPJ nº 05.423.963/0001-11), representada pela empresa líder **OI S/A** (CNPJ nº 76.535.764/0001-43), estabelecida na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por **JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3152979 DGPC/GO e do CPF nº 778.812.141-04 e **TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3764538 SSP/GO e do CPF nº 891.809.501-59;

As partes acima identificadas firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico “SRP” nº 01/2019-SEDI, instruída no processo nº 201914304001615, nos termos das Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002, da Lei Estadual nº 17.928/2015, do Decreto nº 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o registro dos preços decorrentes do resultado do Pregão Eletrônico “SRP” nº 01/2019-SEDI, para eventual contratação de serviços de telecomunicações para tráfego de dados das aplicações corporativas, tráfego de voz e imagens, videoconferência e acesso à Internet, interligando unidades prediais em todo o território do Estado de Goiás, nas condições e especificações estabelecidas no edital de licitação originário e neste instrumento.

1.2. Ficam registrados os seguintes preços em favor do Prestador Beneficiário:

LOTE 01							
Links MPLS nas cidades de Goiânia, Anápolis, Trindade, Senador Canedo e Aparecida de Goiânia.							
Item	Descrição do Serviço	Velocidade	Qtd.	Valor Registrado			
				Unitário	Mensal	Anual (12m)	Global (30m)
01	Circuito de Dados	20 Mbps	291	R\$ 385,00	R\$ 112.035,00	R\$ 1.344.420,00	R\$ 3.361.050,00
02	Circuito de Dados	50 Mbps	53	R\$ 755,00	R\$ 40.015,00	R\$ 480.180,00	R\$ 1.200.450,00
03	Circuito de Dados	100 Mbps	34	R\$ 1.260,00	R\$ 42.840,00	R\$ 514.080,00	R\$ 1.285.200,00
04	Concentrador	400 Mbps	8	R\$ 1.550,00	R\$ 12.400,00	R\$ 148.800,00	R\$ 372.000,00
05	Concentrador	1 Gbps	7	R\$ 3.021,00	R\$ 21.147,00	R\$ 253.764,00	R\$ 634.410,00
TOTAL					R\$ 228.437,00	R\$ 2.741.244,00	R\$ 6.853.110,00

LOTE 02							
Link MPLS - Interior I: Links MPLS nas cidades de Alexânia, Anicuns, Bela Vista, Bom Jesus, Caldas Novas, Campos Belos, Catalão, Ceres, Cristalina, Firminópolis, Formosa, Goianésia, Goianira, Goiás, Goiatuba, Inhumas, Ipameri, Iporá, Itaberal, Itapaci, Itapuranga, Itauçu, Minaçu, Jaraguá, Jataí, Luziânia, Mineiros, Morrinhos, Mozarlândia, Nerópolis, Palmeiras, Paraúna, Piracanjuba, Pirenópolis, Pires do Rio, Porangatu, Quirinópolis, Rialma, Rio Verde, Rubiataba, Santa Helena, São Miguel do Araguaia e Uruaçu.							
Item	Descrição do Serviço	Velocidade	Qtd.	Valor Registrado			
				Unitário	Mensal	Anual (12m)	Global (30m)
01	Circuito de Dados	10 Mbps	224	R\$ 985,00	R\$ 220.640,00	R\$ 2.647.680,00	R\$ 6.619.200,00
02	Circuito de Dados	20 Mbps	131	R\$ 1.250,00	R\$ 163.750,00	R\$ 1.965.000,00	R\$ 4.912.500,00
03	Circuito de Dados	50 Mbps	91	R\$ 1.450,00	R\$ 131.950,00	R\$ 1.583.400,00	R\$ 3.958.500,00
04	Concentrador	100Mbps	6	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00	R\$ 432.000,00
05	Concentrador	400 Mbps	6	R\$ 2.900,00	R\$ 17.400,00	R\$ 208.800,00	R\$ 522.000,00
06	Concentrador	1 Gbps	7	R\$ 5.500,00	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00	R\$ 1.155.000,00
TOTAL				R\$ 586.640,00	R\$ 7.039.680,00	R\$17.599.200,00	

LOTE 04							
Link MPLS Interior III: Links MPLS nas cidades de Águas Lindas, Alvorada do Norte, Planaltina, Posse, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e em todas as cidades do Estado de Goiás que não constam nos Lotes 01, 02, e 03.							
Item	Descrição do Serviço	Velocidade	Qtd.	Valor Registrado			
				Unitário	Mensal	Anual (12m)	Global (30m)
01	Circuito de Dados	2 Mbps	200	R\$ 1.200,00	R\$ 240.000,00	R\$ 2.880.000,00	R\$ 7.200.000,00
02	Circuito de Dados	4 Mbps	171	R\$ 1.700,00	R\$ 290.700,00	R\$ 3.488.400,00	R\$ 8.721.000,00
03	Circuito de Dados	10 Mbps	186	R\$ 2.200,00	R\$ 409.200,00	R\$ 4.910.400,00	R\$ 12.276.000,00
04	Concentrador	100Mbps	13	R\$ 2.200,00	R\$ 28.600,00	R\$ 343.200,00	R\$ 858.000,00
TOTAL				R\$ 968.500,00	R\$ 11.622.000,00	R\$29.055.000,00	

LOTE 05							
Link IP - I: Links IP nas cidades de Goiânia, Anápolis, Trindade, Senador Canedo e Aparecida de Goiânia.							
Item	Descrição do Serviço	Velocidade	Qtd.	Valor Registrado			
				Unitário	Mensal	Anual (12m)	Global (30m)
01	Circuito de Dados	20 Mbps	40	R\$ 330,56	R\$ 13.222,40	R\$ 158.668,80	R\$ 396.672,00
02	Circuito de Dados	100 Mbps	12	R\$ 637,15	R\$ 7.645,80	R\$ 91.749,60	R\$ 229.374,00
03	Circuito de Dados	200 Mbps	10	R\$ 1.087,99	R\$ 10.879,90	R\$ 130.558,80	R\$ 326.397,00
04	Circuito de Dados	400 Mbps	16	R\$ 1.221,11	R\$ 19.537,76	R\$ 224.453,12	R\$ 586.132,80
05	Circuito de Dados	1 Gbps	9	R\$ 2.525,69	R\$ 22.731,21	R\$ 272.774,52	R\$ 681.936,30
TOTAL				R\$ 74.017,07	R\$ 888.204,84	R\$ 2.220.512,10	

LOTE 07							
Link IP - III: Links IP em todos os municípios do Estado de Goiás.							
Item	Descrição do Serviço	Velocidade	Qtd.	Valor Registrado			
				Unitário	Mensal	Anual (12m)	Global (30m)
01	Circuito de Dados	20 Mbps	98	R\$ 920,00	R\$ 90.160,00	R\$ 1.081.920,00	R\$ 2.704.800,00
TOTAL				R\$ 90.160,00	R\$ 1.081.920,00	R\$ 2.704.800,00	

LOTE 08							
Link Internet Banda Larga: Links de Internet Banda Larga em todos os municípios do Estado de Goiás.							
Item	Descrição do Serviço	Velocidade	Qtd.	Valor Registrado			
				Unitário	Mensal	Anual (12m)	Global (30m)
01	Circuito de Dados	10 Mbps	1903	R\$ 285,00	R\$ 542.355,00	R\$ 6.508.260,00	R\$ 16.270.650,00
TOTAL				R\$ 542.355,00	R\$ 6.508.260,00	R\$ 16.270.650,00	

LOTE 09							
SD-WAN: Links SD-WAN em todos os municípios do Estado de Goiás.							
Item	Descrição do Serviço	Velocidade	Qtd.	Valor Registrado			
				Unitário	Mensal	Anual (12m)	Global (30m)
01	Circuito de Dados	10 Mbps	113	R\$ 1.400,00	R\$ 158.200,00	R\$ 1.898.400,00	R\$ 4.746.000,00

LOTE 09							
SD-WAN: Links SD-WAN em todos os municípios do Estado de Goiás.							
Item	Descrição do Serviço	Velocidade	Qtd.	Valor Registrado			
				Unitário	Mensal	Anual (12m)	Global (30m)
02	Circuito de Dados	20 Mbps	76	R\$ 1.750,00	R\$ 133.000,00	R\$ 1.596.000,00	R\$ 3.990.000,00
03	Circuito de Dados	50 Mbps	88	R\$ 2.400,00	R\$ 211.200,00	R\$ 2.534.400,00	R\$ 6.336.000,00
04	Concentrador	400Mbps	17	R\$ 8.000,00	R\$ 136.000,00	R\$ 1.632.000,00	R\$ 4.080.000,00
TOTAL				R\$ 638.400,00	R\$ 7.660.800,00	R\$ 7.660.800,00	R\$ 19.152.000,00

1.3. A assinatura desta Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de execução dos serviços pelo Prestador Beneficiário, nas condições estabelecidas em sua proposta, no edital da licitação bem como no presente instrumento.

1.4. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 desta Ata.

1.5. A existência de preços registrados não obriga os órgãos partícipes a contratarem, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao Prestador Beneficiário em igualdade de condições.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICÍPES

2.1. Os quantitativos totais registrados nesta ata correspondem aos quantitativos alocados para cada órgão partícipe, conforme o Anexo III do edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 01/2019-SEDI.

2.2. As quantidades previstas para os itens e lotes com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos e as entidades deles participantes, independentemente das correspondentes quantidades preestabelecidas, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item ou lote.

2.3. O prestador de serviço registrado nesta Ata obriga-se a aceitar as contratações decorrentes com os órgãos partícipes.

3. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICÍPES

3.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

3.2. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, para que este autorize sua utilização e indique o prestador de serviço e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. Caberá ao prestador de serviço registrado nesta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, de acordo com os quantitativos registrados com os respectivos limites para contratação, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, **não poderá exceder, por órgão ou entidade aderente, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes**, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. Ultrapassado este prazo sem formalização da contratação, o órgão não participante deverá buscar nova autorização do órgão gerenciador.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com o Prestador Beneficiário, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, conforme a minuta constante do Anexo V do edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 01/2019-SEDI.

4.2. O Prestador Beneficiário poderá ser convocado a qualquer tempo, durante a vigência desta Ata, para assinatura de contrato, no do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no item 10 desta Ata.

4.3. A recusa injustificada do Prestador Beneficiário em assinar contrato, dentro do prazo de vigência da Ata e conforme as quantidades previstas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no item 10 desta Ata.

4.4. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão vigência de **30 (trinta) meses** contados a partir da assinatura, com eficácia a partir da publicação na imprensa oficial, prazo este que poderá ser prorrogado conforme o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. Cabe ao órgão gerenciador:

I. gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, do Prestador Beneficiário, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

II. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

III. realizar, quando necessário, prévia reunião o Prestador Beneficiário, visando informá-lo das peculiaridades do objeto desta Ata de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados, se for o caso;

IV. buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;

V. garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos nos itens 3.4 e 3.5 desta Ata; e

VI. demais atos de controle e administração pertinentes a esta Ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

6.1. Cabe ao órgão participante:

a) indicar o gestor do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93;

b) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

c) promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do Prestador Beneficiário, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do Prestador Beneficiário, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do Prestador Beneficiário em cumprir as condições estabelecidas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Contrato, bem como divergências relativas à execução dos serviços e à recusa em assinar o(s) Contrato(s).

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações quanto às alterações contratuais.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao Prestador Beneficiário.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) Convocar o Prestador Beneficiário visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido;

c) Convocar os demais licitantes, na ordem de classificação final da licitação, visando igual oportunidade de negociação.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Prestador Beneficiário, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Liberar o Prestador Beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) Convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O Prestador Beneficiário terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 8.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

8.3. O Prestador Beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10. DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

10.1. O Prestador Beneficiário deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos decorrentes, o Programa de Integridade ou *Compliance*, conforme as condições estabelecidas na [Lei Estadual nº 20.489/2019](#).

10.2. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

10.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

10.3. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

10.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

10.4.1. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

10.4.2. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

10.4.3. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o item 10.4.

10.5. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

10.6. Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista no item 10.5 desta ata.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A aplicação de sanções Prestador Beneficiário obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Ao Prestador Beneficiário que, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a formalização da contratação, não mantiver a proposta ou as condições de habilitação ao longo da vigência da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3. À licitante que cometer fraude, apresentar documento falso, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, deixar de entregar a documentação exigida ou não mantiver a proposta ou as condições de habilitação poderá ser aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, graduada de acordo com a gravidade da infração.

11.4. Antes da aplicação de qualquer sanção pelo Órgão Gerenciador, será garantido ao Prestador Beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5. Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, exigido no item 10 desta ata, sujeitará a empresa à multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

11.5.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

11.5.2. O cumprimento da exigência estabelecida na Lei Estadual nº 20.489/2019, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa

11.5.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

11.5.4. A multa definida no item 11.5 não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

11.5.5. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual e da ata de registro de preços, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

11.6. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

11.6.1. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma da Lei Estadual nº 20.489/2019.

11.6.2. As sanções descritas nos artigos 8º e 10 da Lei Estadual nº 20.489/2019 serão atribuídas à sucessora.

12. DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

12.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

12.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados

regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

12.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

12.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

12.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

12.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

12.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

12.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Constitui anexo ao presente instrumento, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 01/2019-SEDI e seus anexos.

13.2. A presente Ata, após lida e achada conforme, segue assinada pelos respectivos representantes legais.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES, Usuário Externo**, em 21/02/2020, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **José Silvestre de Paiva Filho, Usuário Externo**, em 21/02/2020, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 21/02/2020, às 12:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011702166** e o código CRC **31856670**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/020471

Requerente: Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Assunto: Adesão Ata Externa – Serviços de telecomunicações

PARECER

Trata-se de processo administrativo através do qual a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação solicita a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de telecomunicações com capacidade para prover tráfego de dados das aplicações corporativas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, tráfego de voz e imagens, videoconferência e acesso à Internet, para interligação de unidades do TJAM, em Manaus, nos municípios do Interior do Estado do Amazonas e nas instituições parceiras, com vistas a atender às necessidades e interesses das atividades judiciárias, através da Adesão a **Ata de Registro de Preço n.º 01/2020 - SEDI vinculada ao Pregão Eletrônico nº 01/2019 - SEDI, realizado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento e Inovação do Estado de Goiás.**

O pedido em questão foi justificado para atender às necessidades desta Corte de Justiça, cujas especificações estão descritas no Termo de Referência de fls. 782/803.

Às fls. 48/49, Parecer n.º 74/2020 da Divisão de Planejamento.

Aos autos foi acostada a seguinte documentação:

- ~ Estudo Técnico Preliminar (fls.24/46)
- ~ Termo de Referência (fls.702/803)
- ~ Solicitação do Gerenciador (fls.67/68)
- ~ Resposta do Gerenciador (fls.70/71)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ~ Solicitação do Fornecedor (fls.65/66)
- ~ Resposta do Fornecedor (fl.69)
- ~ Edital PE n.º 01/2019 - SEDI (fls.81/2019)
- ~ ARP PE n.º 01/2020 SEDI (fls.72/80)
- ~ Despacho de Homologação (fl.220/221)
- ~ Extrato e Resumo da Cotação (fls.775/776)
- ~ Regularidade Fiscal e SICAF (fls.226/231 e 597/598)
- ~ Decisão Judicial e Plano de Recuperação (fls.332/596)
- ~ Minuta Contratual (fls.815/837)
- ~ Nota de Dotação (fl.840)

É o relatório.

Inicialmente, em atenção ao art.6.º, IX da Lei nº 8.666/93 e ao art.3.º da Lei n.º 10.520/2002, às fls.24/46, foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, contemplando a primeira etapa do planejamento da contratação.

Cumprir registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

O art. 22, § 4.º do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Federal, bem como o art. 8º do Decreto nº 34.162/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Estadual, dispõe que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, e desde que devidamente comprovada a vantagem.

Neste norte, preleciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no artigo intitulado Carona em sistema de registro de preços - uma opção inteligente para redução de custos e controle:

Uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Nesse aspecto, registra-se, ainda, que o Sistema de Registro de Preços, como procedimento especial de licitação, deve ser regido pelos princípios relacionados na Lei n.º 8.666/1993. Referido diploma legal, em seu art. 3º, preceitua *in verbis*:

Art. 3.º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifo nosso).

Imperioso ressaltar a presença de manifestação favorável do gerenciador quanto à utilização da referida Ata (fls.70/71), bem como manifestação favorável da empresa OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL à fl.69, para fornecimento do objeto nos termos, condições e especificações contidas na ARP.

Destaque-se que a confirmação da vantagem restou demonstrada, conforme se depreende do extrato e do resumo de cotação de preços constantes nos autos (fls.775/776), onde se verifica que a Ata de Registro de Preços em exame apresenta valor mais vantajoso para a Administração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dessa forma, constata-se que o pedido atinente ao presente processo administrativo poderá ser plenamente atendido, tendo em vista a disponibilidade do item solicitado, bem como a vigência da Adesão à Ata de Registro de Preço n.º 001/2020 - SEDI vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 01/2019 - SEDI, realizada pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento e Inovação do Estado de Goiás e a concordância, tanto do Órgão Gestor da Ata quanto da empresa para fornecimento do objeto.

Em consulta aos documentos de fls.597/598 e 226/231, verifica-se que a contratada não possui atualmente quaisquer impedimentos registrados no SICAF (conforme relatório de ocorrências de fls.599/596), porém, em análise dos documentos de fls.332/596, constata-se que a contratada se encontra em processo de recuperação judicial, cujos credores estão listados nas respectivas certidões de débitos.

Examinando a Minuta Contratual juntada aos autos pela Divisão de Contratos e Convênios às fls.815/837, verifica-se sua conformidade com a Lei Geral de Licitações e demais normativos que regem a matéria.

A Divisão de Orçamento e Finanças, através da nota de dotação 2021ND00103 (fl.840), aponta a existência de disponibilidade financeiro-orçamentária para fazer frente a aquisição pretendida.

Ademais, conforme regra constante no art. 16 da Lei nº 8.666/93, imprescindível ressaltar que deverá ser dada publicidade de todas as compras realizadas pela Administração, sendo necessária, portanto, a publicação da referida compra em órgão de divulgação oficial ou em quadro de amplo acesso público, conforme abaixo transcrito:

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Reitera-se, por fim, a necessidade de a empresa contratada apresentar as respectivas certidões comprobatórias de regularidade fiscal na data do fornecimento do objeto do presente processo administrativo, em consonância com o art. 34 da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** ao pleito, uma vez que não existe óbice para a utilização da Ata de Registro de Preço nº 01/2020 – SEDI, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 01/2019 - SEDI, realizado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento e Inovação do Estado de Goiás, condicionada a existência de crédito orçamentário-financeiro.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 09 de fevereiro de 2021.

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho
Diretor da Assessoria Administrativa da SGA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJ/AM 2020/020471

Requerente: Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Assunto: Adesão Ata Externa – Serviços de telecomunicações.

DESPACHO-OFÍCIO

Trata-se de processo administrativo através do qual a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação solicita a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de telecomunicações com capacidade para prover tráfego de dados das aplicações corporativas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, tráfego de voz e imagens, videoconferência e acesso à Internet, para interligação de unidades do TJAM, em Manaus, nos municípios do Interior do Estado do Amazonas e nas instituições parceiras, com vistas a atender às necessidades e interesses das atividades judiciais, através da Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 01/2020 - SEDI vinculada ao Pregão Eletrônico nº 01/2019 - SEDI, realizado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento e Inovação do Estado de Goiás.

A aquisição se faz necessária para atender às necessidades deste Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme se extrai do Termo de Referência acostado às fls. 782/803.

Aos autos foi acostada a seguinte documentação:

Estudo Técnico Preliminar (fls.24/46).

Termo de Referência (fls.702/803).

Solicitação do Gerenciador (fls.67/68).

Resposta do Gerenciador (fls.70/71).

Solicitação do Fornecedor (fls.65/66).

Resposta do Fornecedor (fl.69).

Edital PE n.º 01/2019 - SEDI (fls.81/2019).

ARP PE n.º 01/2020 SEDI (fls.72/80).

Despacho de Homologação (fl.220/221).

Extrato e Resumo da Cotação (fls.775/776)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

Regularidade Fiscal e SICAF (fls.226/231 e 597/598).

Decisão Judicial e Plano de Recuperação (fls.332/596).

Minuta Contratual (fls.815/837).

Nota de Dotação (fl.840).

Instada a se manifestar, às fls. 844/848, a Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração opinou favoravelmente à utilização da Ata de Registro de Preço n.º 01/2020 – SEDI, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 01/2019 - SEDI, realizado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento e Inovação do Estado de Goiás, condicionada a existência de crédito orçamentário-financeiro.

A douta assessoria ressaltou a presença de manifestação favorável do gerenciador quanto à utilização da referida Ata (fls.70/71), bem como manifestação favorável da empresa OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL à fl.69, para fornecimento do objeto nos termos, condições e especificações contidas na ARP.

Acrescentou, ainda, que a confirmação da vantagem restou demonstrada, conforme se depreende do extrato e do resumo de cotação de preços constantes nos autos (fls.775/776), onde se verifica que a Ata de Registro de Preços em exame apresenta valor mais vantajoso para a Administração.

Ressaltou, também, que a Divisão de Orçamento e Finanças, através da nota de dotação 2021ND00103 (fl.840), apontou a existência de disponibilidade financeiro-orçamentária para fazer frente a aquisição pretendida.

Dessa forma, constatou que o pedido atinente ao presente processo administrativo poderá ser plenamente atendido, tendo em vista a disponibilidade do item solicitado, bem como a vigência da Adesão à Ata de Registro de Preço n.º 001/2020 - SEDI vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 01/2019 - SEDI, realizada pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento e Inovação do Estado de Goiás e a concordância, tanto do Órgão Gestor da Ata quanto da empresa para fornecimento do objeto.

Por fim, reiterou a necessidade de a empresa contratada apresentar as respectivas certidões comprobatórias de regularidade fiscal na data do fornecimento do objeto do presente processo administrativo, em consonância com o art. 34 da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

Por todo o exposto, acolho integralmente o parecer administrativo supracitado, o qual adoto como minhas próprias razões para **AUTORIZAR** a utilização da Ata de Registro de Preço n.º 01/2020 – SEDI, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 01/2019 - SEDI, realizado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento e Inovação do Estado de Goiás, condicionada a existência de crédito orçamentário-financeiro.

Por fim, determino que a referida compra seja publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Poder.

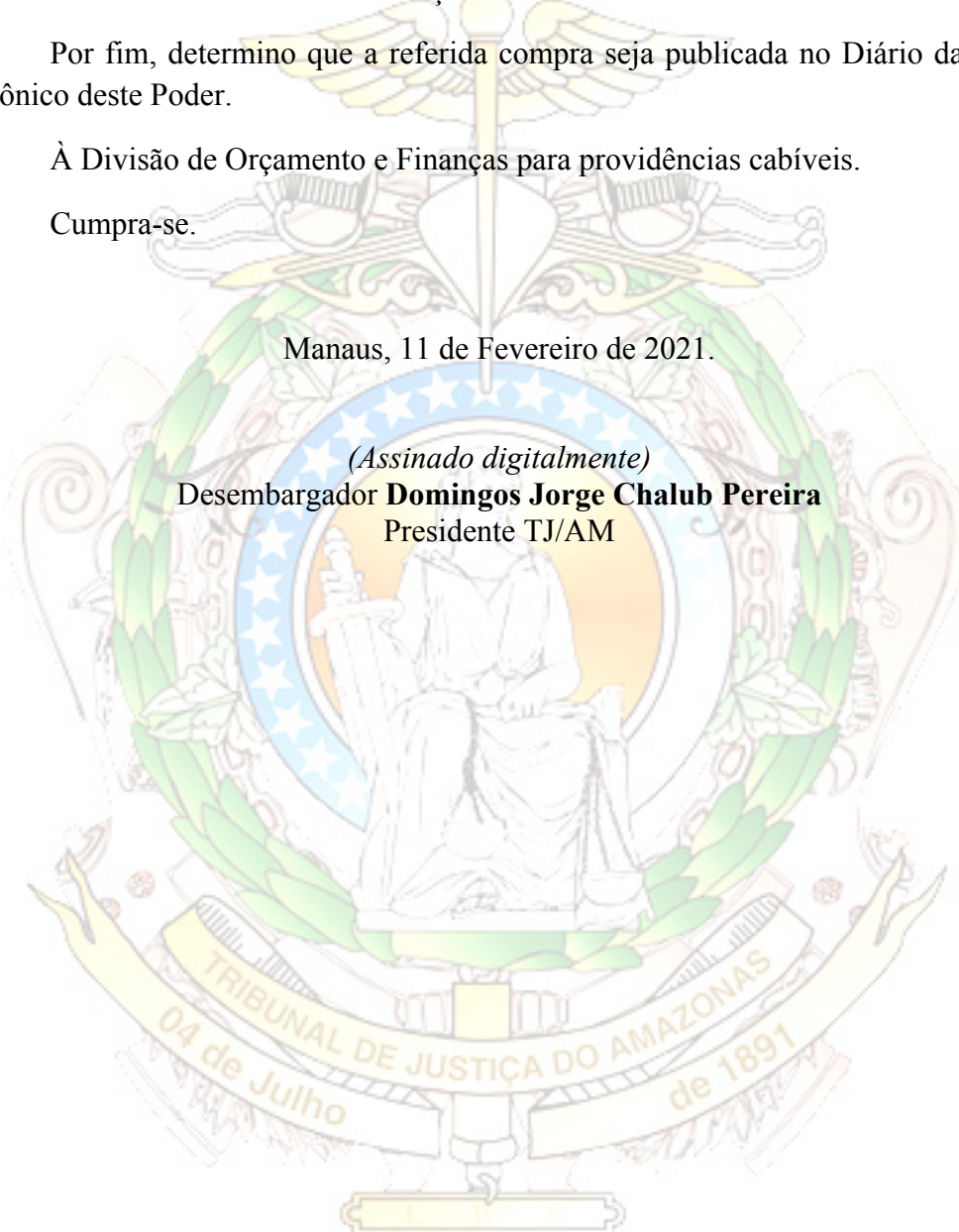
À Divisão de Orçamento e Finanças para providências cabíveis.

Cumpra-se.

Manaus, 11 de Fevereiro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM





Nota de Empenho

Unidade Gestora 004703 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	Número Documento 2021NE0000168	Data Emissão 16/02/2021
Gestão 00007 - FUNDOS	Processo 004703.020471/2020	NE Original
Credor 76535764000143 - OI S.A.	Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 525.360,07
Unidade Orçamentária 04703 Programa Trabalho 02.126.3290.2627.0001 Fonte Recurso 02010000 Natureza Despesa 33904004	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL Ampliação e Manutenção da Estrutura da Tecnologia da Informação no 1 Grau do Poder Judiciário Recursos Diretamente Arrecadados Comunicação de Dados	
Município 9999 - Estado Convênio	Origem do Material 1 - Origem Nacional Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	21.820,07	Março	50.354,00	Abril	50.354,00
Mai	50.354,00	Junho	50.354,00	Julho	50.354,00	Agosto	50.354,00
Setembro	50.354,00	Outubro	50.354,00	Novembro	50.354,00	Dezembro	50.354,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
SERV	Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de telecomunicações com capacidade para prover tráfego de dados das aplicações corporativas do CONTRATANTE, tráfego de voz e imagens, videoconferência e acesso à Internet, para interligação de unidades do TJAM (Rede MAN), na cidade de Manaus e nos municípios do Interior do Estado do Amazonas e nas instituições parceiras com vistas a atender às necessidades e interesses das atividades judiciárias.	1	525.360,0700	525.360,07

Valor total do contrato: R\$ 604.248,00

Valor mensal: R\$ 50.354,00

Créditos referentes à cobertura dos meses de fevereiro (proporcional) a dezembro de 2021, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Fundamento: Parecer Jurídico-Administrativo proferido às fls. 844/848 dos autos do Proc Adm 2020/020471.

Autorização: DESPACHO-OFÍCIO GABPRES (fls. 853/855), de 11/02/2021, anexo aos autos do Proc 2020/020471.

Licitação: Pregão Eletrônico "SRP" nº 01/2019-SEDI/GO

Saldo Anterior:	5.451.686,78	Valor do Empenho:	525.360,07	Valor Disponível	4.926.326,71
Data de Entrega:	16/02/2021	Local de Entrega:	TJ/AM		
Ordenador de Despesa:	-	Usuário Operador da NE :	DIEGO MELO DIAS		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **OI S.A.**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **OI S.A.**, sociedade por ações, de capital aberto, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 31/05/2019, sob o nº 00-2019/319929-7, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.535.764/0001-43, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, neste ato representada pelo Sr. **ALVARO CARLINI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 06947948 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 953.279.161-20, e pela Srª. **LUCIANA CAROLINE DOS SANTOS GUARNIERI**, brasileira, casada, administradora de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 63.966.999-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 045.047.819-05, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da **Adesão a Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 001/2019-SEDI**, formalizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação do Estado de Goiás, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2020/20471-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do **TJAM** no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

instituídas pelas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de telecomunicações com capacidade para prover tráfego de dados das aplicações corporativas do **CONTRATANTE**, tráfego de voz e imagens, videoconferência e acesso à Internet, para interligação de unidades do TJAM (**Rede MAN**), na cidade de Manaus e nos municípios do Interior do Estado do Amazonas e nas instituições parceiras com vistas a atender às necessidades e interesses das atividades judiciárias.

1.2. Aos requisitos técnicos, os acordos de nível de serviços da rede e as condições para fornecimento de equipamentos de infraestrutura de rede, deverão atender, rigorosamente, aos requisitos técnicos constantes do Termo de Referência, bem como da Proposta de Preços.

1.3. As larguras de banda, topologia e localidades a serem contratadas para compor a **Rede MAN** do **CONTRATANTE**, estão especificadas **no item 5** do Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** arcar com todos os custos relativos à infraestrutura necessária para a execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2020-SEDI, vinculada ao **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2019-SEDI**, realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação do Estado de Goiás, tendo amparo legal e integralmente na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como o Decreto nº 5.450, de 31 de/05/2005, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2019-SEDI**, realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação do Estado de Goiás, ao Termo de Referência e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os requisitos técnicos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os dispostos na **Ata de Registro de Preços nº 001/2020-SEDI**, vinculada ao Pregão Eletrônico nº **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2019-SEDI**, realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação do Estado de Goiás, bem como no Termo de Referência, seus anexos e Proposta de Preços, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto deste instrumento deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores e membros do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no **Termo de Referência, seus anexos e Proposta de Preços**, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e o que consta da Ata de Registro de Preços à qual se está aderindo, naquilo que com este não contrarie.

7.2. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus Anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie, em conformidade com o que estabelece a Ata de Registro de Preços à qual se está aderindo.

7.3. A execução dos serviços objeto deste instrumento será efetuada de forma contínua nas localidades especificadas no Termo de Referência e seus Anexos, parte integrante e complementar deste ajuste, durante todo o período de vigência do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.4. O **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços que não satisfaçam as condições contratuais e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Para aferição, acompanhamento e controle dos níveis de serviços ora contratados deverá ser observado o disposto no **item 5 do Termo de Referência**, parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O **prazo de vigência** deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **19 de fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 07/2005.

8.1.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou do próprio **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

8.2. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, **instalar, testar, configurar, bem como homologar os links no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do presente contrato, conforme o disposto no Termo de Referência e seus anexos;

8.2.1. O fornecimento do material deverá obedecer ao mesmo prazo indicado no item anterior e deverá ser realizado de forma integral, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte nas localidades descritas no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou respectiva Ordem de Serviço.

8.2.2. Os locais de entrega dos equipamentos que compõem a infraestrutura necessária, além



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

da ativação, a que se refere o subitem anterior, estão dispostos no item 5 do Termo de Referência.

8.2.3. O prazo relativo à entrega, estabelecido no subitem **8.2**, deste instrumento, poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA** e de acordo com as condições descritas no **item 17** do Termo de Referência.

8.3. O funcionamento do serviço de comunicações, atualmente em uso, não deverá sofrer nenhuma interferência durante o período de instalação, testes e configuração da rede de telecomunicações, ora contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- a)** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do corpo técnico da **CONTRATADA** às dependências dos locais dos equipamentos, para a execução das manutenções necessárias dentro dos horários especificados;
- b)** Requisitar, via Ofício, a eventual aquisição cujos preços encontram-se registrados na **Ata de Registro de Preços n. 001/2020 - SEDI**, a qual este Contrato está vinculado;
- c)** Oferecer instalações seguras, assim como o seu acesso, para as atividades dos funcionários da **CONTRATADA**, objetivando manter a integridade física dos mesmos;
- d)** Proibir que quaisquer pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenções técnicas nos equipamentos;
- e)** Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- f)** Solicitar a qualquer tempo durante a vigência do contrato, relatórios técnicos, caso entenda sua necessidade;
- g)** Analisar e criticar os relatórios preenchidos pelos técnicos da **CONTRATADA**, promovendo as ações corretivas que se fizerem necessárias;
- h)** Atestar a execução do objeto por meio do fiscal do contrato;
- i)** Efetuar o pagamento, se os materiais e os serviços forem entregues em conformidade com as especificações, o Termo de Referência e seus anexos;
- j)** Acompanhar e fiscalizar, através da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do **CONTRATANTE**, a execução/instalação dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, com poderes para:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- i.1) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, objetivando garantir a qualidade desejada;
- i.2) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer máquina, ferramenta ou equipamento que não atendam satisfatoriamente aos fins a que se destinam, os quais deverão ser substituídos por outros em acordo ao exigido pelo **CONTRATANTE**;
- i.3) Dispor de livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
- k) Zelar pelo bom uso dos equipamentos, a fim de prevenir danos causados por negligência ou mau uso;
- l) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste termo, bem como, não permitir a intervenção de terceiros, sem conhecimento técnico para operar os equipamentos;
- m) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- n) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- o) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas.
- p) **Observar e cumprir as demais condições e obrigações estabelecidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços n. 01/2020 - SEDI, a qual este Contrato está vinculado e no Termo de Referência e seus anexos não dispostas nesta cláusula.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços n. 001/2020 – SEDI, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 001/2019-SEDI**, realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação do Estado de Goiás, neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, bem como na Proposta de Preços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b) Prestar os serviços na forma e condições ajustadas na **Ata de Registro de Preços nº 001/2020 – SEDI**, a qual este contrato está vinculado, em seu edital, bem como no Termo de Referência e Proposta de Preços;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** referentes à forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na **Ata de Registro de Preços nº 001/2020-SEDI**, a qual este Contrato está vinculado;
- d) Apresentar, durante todo o prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços nº 001/2020-SEDI**, a qual este Contrato está vinculado, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na **Ata de Registro de Preços nº 001/2020-SEDI**, a qual este Contrato está vinculado;
- g) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:
- g.1) **Nota Fiscal/Fatura**;
- g.2) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- g.3) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g.4) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- h) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- i) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- j) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;
- k) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- l) **Observar e cumprir as demais condições e obrigações estabelecidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 001/2020 - SEDI a qual este Contrato está vinculado e no Termo de Referência e seus anexos não dispostas nessa cláusula.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. Desde que atendidas pela **CONTRATADA** as exigências para a liquidação da despesa, o **CONTRATANTE** pagará pelo(s) objeto contratado, valor mensal de **R\$ 50.354,00 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais)**, correspondendo ao valor total de **R\$ 604.248,00 (Seiscentos e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais)**, detalhados no **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 01/2019- SEDI e Ata de Registro de Preços nº 001/2020-SEDI e Proposta de Preços**, de acordo com as especificações abaixo:

A – SERVIÇO MENSAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS			
Sítio	Endereço	Banda	Vi. Unit. (R\$)
Edifício Desembargador Arnoldo Péres	Av. André Araújo S/N – Aleixo, Manaus/AM, 6906-000	400MB	4.148,70
Fórum Des. Mário Verçosa	Rua Alexandre Amorim, 285, Aparecida, Manaus/AM, 69.010-300	20MB	1.788,23
Fórum Des. Lúcio Fonte de Rezende	Av. Noel Nutels, s/n.º, Cidade Nova, Manaus/AM, 69.096-000	20MB	1.788,23
Fórum Des. Azarias M. de Vasconcelos	Av. Autaz Mirim, 8812, Jorge Teixeira, Manaus/AM, 69.099-045	20MB	1.788,23
Juizado Infração da Infância e Juventude	Av. Des. João Machado, s/n.º, Alvorada I, Manaus/AM, 69.043 - 360	20MB	1.788,23



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Juizado Especial Nilton Lins	Rua Mq. de Monte Alegre, 1400, Pq Laranjeiras, Manaus/AM, 69.058-040	20MB	1.788,23
Casa da Justiça e Cidadania (Shop. São José)	Al. Cosme Ferreira, 8047, 2º Piso, São José I, Manaus/AM, 69.083-000	20MB	1.788,23
Polo Avançado - Faculdade de Direito	Rua José Paranaguá, 200, Centro, Manaus/AM, 69.005-130	20MB	1.788,23
Casa da Justiça e Cidadania - Shopping Parque 10 Mall (Unidade Administrativa Descentralizada)	Av. Tancredo Neves, 654, 1º andar, Parque 10, Manaus/AM, 69.054-700	20MB	1.788,23
Central de Transportes – Compensa (Unidade Administrativa Descentralizada)	Av. Brasil, 1293, Compensa, Manaus/AM, 69.036-400	20MB	1.788,23
Arquivo Geral – Depósito Público – (Unidade Administrativa Descentralizada)	Av. Constantino Nery, 2575, Flores, Manaus/AM, 69.058-795	20MB	1.788,23
Fórum de Novo Airão (Vara Única)	R. Ademar de Barros, Novo Airão/AM, 69.730-000	10 MB	3.147,00
Fórum de Manacapuru (1ª Vara, 2ª Vara, 1º Juizado Especial Cível e Criminal)	R. Alm. Tamandaré, 1151, Aparecida, Manacapuru/AM, 69.400-906	10MB	3.147,00
Fórum de Humaitá (1ª Vara, 2ª Vara e 1º Juizado Especial Cível e Criminal)	R. Monteiro, 2443, Centro, Humaitá – AM, 69.800-000	10 MB	3.147,00
Fórum de Careiro Castanho (Vara Única)	Av. Adail de Sá, 362 – Centro, Careiro Castanho – AM,	10MB	3.147,00
Fórum de Careiro da Várzea (Vara Única)	Rua 1º de Janeiro, s/n – Centro, Careiro da Várzea – AM	10MB	3.147,00
Fórum de Iranduba (1ª Vara, 2ª Vara)	Av. Amazonino mendes, 114 – Centro, Iranduba – AM	10MB	3.147,00
Fórum de Manaquiri (Vara Única)	Rua Abílio Cintra, 05 – Centro, Manaquiri – AM	10MB	3.147,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fórum de Parintins (1ª Vara, 2ª Vara, 3ª Vara, 1º Juizado Especial Cível e Criminal)	Estrada Parintins – Macurany, 159 – Conjunto João Novo – Centro, Parintins - AM	10MB	3.147,00
Fórum de Presidente Figueiredo (Vara Única)	Praça Cívica, s/n – Morada do Sol, Presidente Figueiredo - AM	10MB	3.147,00
TOTAL GERAL MENSAL (R\$)			50.354,00

B – CUSTO ESTIMADO EVENTUAL		
Descrição	Vi. Unitário (R\$)	Vi. Anual (R\$)
Serviço de instalação do ponto de acesso	0,00	0,00
Serviço de remanejamento de ponto de acesso (equipamentos/enlace)	0,00	0,00

VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (ITENS A + B)

R\$ 604.248,00

11.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, materiais, insumos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

12.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3290.2627.0001, Elemento de Despesa 33904004, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2021NE00168, de 16/02/2021, no valor de R\$ 525.360,07 (Quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta reais e sete centavos). Créditos referentes à cobertura dos meses de fevereiro (proporcional) a dezembro de 2021, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, no prazo disposto nos artigos 5.º, § 3.º ou art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93, conforme o caso, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar a execução contratual, e desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

13.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

13.2.1. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de **Ordem Bancária eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada contendo o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, a descrição clara do objeto do contrato, a qual será liquidada e paga em moeda corrente nacional.

13.3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura de uma só vez (fatura única agrupando todos os acessos), obedecidas às regras estabelecidas pela lei e pelo órgão regulador respectivo e substituirão as notas fiscais de que trata o subitem 13.2, caso a legislação autorize.

13.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

13.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

13.6. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** do **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, Térreo do Centro Administrativo Des. José Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM**.

13.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidades previstas neste instrumento.

13.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

13.9. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST**, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme autorização emanada da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

14.1.1. A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para o pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

14.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.3. A redução de tarifas deverá ser aplicada ao presente contrato quando houver determinação de redução pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

16.2. A garantia prevista nesta cláusula é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a garantia técnica, a qual deverá contemplar todo o período de vigência do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pelo **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

17.2. Os **serviços** serão recebidos:

- a) Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ao término da execução dos serviços;
- b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação a ser estipulado em razão da complexidade da execução dos serviços, não inferior a 03 (três) dias, nem superior a 15 (quinze) dias, a partir do recebimento provisório ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

17.3. Em se tratando de **materiais e equipamentos**, os **produtos empregados** serão recebidos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues com a respectiva especificação. No local da entrega, servidor designado fará o recebimento do material, limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal, a data de entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;
- b) **Definitivamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, através do servidor ou comissão designada que procederá(ão) ao recebimento, verificando as especificações dos materiais e equipamentos entregues em conformidade com o exigido no Termo de Referência.

17.4. Os materiais serão inteiramente recusados se não atenderem as seguintes condições:

- a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência e anexos;
- b) Caso apresente defeito em qualquer de suas partes durante a verificação.

17.5. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material e/ou equipamento no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da Fiscalização, sendo a **CONTRATADA** notificada a proceder à substituição do material ou reparação do serviço no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo-lhe, ainda, concedidos 02 (dois) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem prejuízo aos prazos estabelecidos.

17.6. A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

18.2. A fiscalização da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Termo de Referência e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

18.3. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Termo de Referência e seus



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.4. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

18.5. O **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

18.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.7. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.8. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

18.9. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Fiscalização quanto ao substituto apresentado.

18.10. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações e obediência ao Termo de Referência;
- b) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da obra e/ou da prestação dos serviços;
- c) Exigir a substituição de funcionários que não respondam técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- d) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre, que ocorrer motivo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

de força maior;

- e) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que por ventura venham a ser feita, bem como, alterações de prazos e cronogramas;
- j) Dar ao **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- k) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

18.11. Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

18.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

19.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

de urgência ou emergência.

19.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste Contrato e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

21.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter todas as informações a que tenha acesso, em função do presente contrato, em caráter de absoluta confidencialidade, ficando proibido de divulgá-las a quem quer que seja, de forma verbal ou escrita, quer por ação ou omissão.

21.2. A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente todos os seus empregados, e terceiros que porventura venham a ser contratados, sobre o caráter sigiloso das informações, os quais deverão tomar todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão-somente aos representantes do **CONTRATANTE**, que tenham autorização expressa de acesso.

21.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se civil e criminalmente no caso de haver violação das obrigações ora assumidas nesta cláusula, tanto por si e/ou seus prepostos, empregados ou não, por ação ou omissão, e perdas e danos, inclusive lucros cessantes, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b.1)** 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;
 - b.2)** 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior a 3 (três) horas, limitado a 12 (doze) horas;
 - b.3)** 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;
 - b.4)** 1% (um por cento), sobre o valor total estimado do contrato, pelo descumprimento do prazo limite estipulado na **alínea b.2**, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;
 - b.5)** 5% (cinco por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial de obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;
 - b.6)** 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.
 - b.7)** Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 001/2020-SEDI, a qual este Contrato está vinculado.
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

22.2. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração do **CONTRATANTE**.

22.3. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4. Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

22.5. As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitantemente não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

22.6. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

22.6.1. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

22.7. As penalidades, previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 22.1, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

22.8. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente do **CONTRATANTE** poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

22.9. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração do **CONTRATANTE**, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação – DAR.

22.10. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

22.11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

23.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

23.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total, cessão ou transferência total.

24.2. Poderá haver a subcontratação do objeto deste contrato, de forma parcial conforme item 12 do Termo de Referência, qual seja os relativos à última milha, que dependerá de aprovação prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

24.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da Contratação.

24.4. O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

25.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

25.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer manuais de operação, bem como todos os termos da garantia.

25.4. Para execução de serviços em alturas superiores a 2 metros, a empresa deverá possuir sistema de elevação do tipo escada, andaime ou similar; além de EPs, com o objetivo de garantir a segurança do pessoal envolvido, assim como os terceiros durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

26.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

26.2. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

26.3. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

26.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no **subitem 26.2**, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

27.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

28.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

29.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO DO CONTRATO

30.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 18 de fevereiro de 2021.

Assinatura Digital

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

DocuSigned by:

Alvaro Carlini

B02B5DECF19D494...

Sr. **ALVARO CARLINI**

Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

DocuSigned by:

LUCIANA CAROLINE DOS SANTOS GUARNIERI

810501362517436...

Sr.^a. **LUCIANA CAROLINE DOS SANTOS GUARNIERI**

Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente

PALOMA ANDRADE CORRÊA
Analista Judiciário TJAM

Assinado digitalmente

THIAGO LIMA DOS SANTOS
Analista Judiciário TJAM